



# ACADEMIA MAÇÔNICA DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES DA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – AMCLA

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - ACADEMIA MAÇÔNICA DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES DA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - AMCLA, instituída pelo Ato nº 13 - 2010 / 2011 de 11/02/2011, da E.V., é uma associação literária, sem fins lucrativos, com a mesma sede da COMAB, cujas sessões ocorrerão em local a ser definido em comum acordo entre as duas Diretorias, AMCLA e COMAB, e tem como objeto não só a difusão do conhecimento e da cultura como também o incentivo às letras, às ciências e às artes relacionados à Maçonaria, respeitadas para tanto as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Sempre que necessário, compete à Presidência da COMAB expedir normas complementares a este Regimento.

### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO DA ACADEMIA

**Art. 2º** - A Academia Maçônica de Ciências, Letras e Artes da Confederação Maçônica do Brasil, vinculada diretamente à Confederação Maçônica do Brasil — COMAB, abrange todo o território brasileiro.

**§ 1º** - A Academia será constituída pelos seguintes membros:

- I. efetivos: são mestres maçons regulares das Potencias filiadas à COMAB, que tenham mais de 10 (dez) anos de efetiva regularidade maçônica, limitado ao número máximo de até 10 (dez) cadeiras por Potência;
- II. correspondentes: serão os mestres maçons regulares do Grande Oriente do Brasil e das Potencias confederadas à CMSB — Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, indicados por acadêmicos efetivos, apreciados e aprovados pela Assembleia, que tenham mais de 10 (dez) anos de efetiva regularidade maçônica e que preencham os requisitos do parágrafo 5º deste artigo.

**§ 2º** - A numeração das cadeiras adota o critério de antiguidade, que remonta à data de fundação da Potência confederada à COMAB: a mais antiga receberá os números 01 a 10 e assim sucessivamente.

**§ 3º** - Compete a cada Confederada, detentora da cadeira, definir o nome de seu Patrono, por iniciativa de seu Grão-Mestre e mediante informação à Secretaria da Academia.

**§ 4º** - O nome a que se refere o parágrafo anterior deverá distinguir um falecido maçom ilustre, que tenha desenvolvido atividades correlacionadas ao parágrafo 5º, além de se proceder à juntada de seu currículo ao processo com justificado fundamento.

**§ 5º** - Os ocupantes das cadeiras serão escolhidos pelo Plenário da Academia, mediante lista organizada pelo Grão-Mestre da Potência titular da cadeira, acompanhada de respectiva documentação; nessa seleção deverá ser observado se o candidato cumpre no todo, ou em parte, ou no mínimo, algum dos critérios seguintes:

- I. ter em maçonaria, notório conhecimento e comprovado desenvolvimento de ações entre os seguintes campos de atuação: educação, formação, cultura, ciências, artes e imprensa maçônica;
- II. ter escrito e publicado livro pertinente a assuntos maçônicos;
- III. ter escrito no mínimo 07 (sete) artigos relacionados à maçonaria e publicados em revista de circulação estadual, nacional e/ou internacional.

**§ 6º** – Respeitado o parágrafo anterior, a ocupação das cadeiras vagas terá a seguinte ordem de precedência:

- 1) ter escrito e publicado o maior número de livros relacionados a assuntos maçônicos;
- 2) ter desenvolvido maior número de ações em prol da educação, formação, cultura, ciências, artes e imprensa maçônica;
- 3) ter escrito e publicado o maior número artigos relacionados à maçonaria em revista de circulação estadual, nacional e/ou internacional;
- 4) ter escrito e publicado o maior número de trabalhos e/ou artigos relacionados à maçonaria;
- 5) ter o maior tempo de efetiva regularidade maçônica.

**Art. 3º** – Por indicação dos Grão-Mestres das Potências Maçônicas confederadas, a primitiva ocupação das cadeiras dar-se-á por aqueles que, na data da instituição da Academia, sejam membros regulares da COMAB, obedecidas às disposições e os critérios estabelecidos neste Regimento.

**Parágrafo Único** – Os acadêmicos primitivos serão empossados em Assembleia da Confederação Maçônica do Brasil e os subsequentes em Sessão Magna da Academia.

**Art. 4º** - Os membros efetivos da Academia serão titulares de cadeiras numeradas, identificadas por patronos e por estas ocupadas, durante o tempo de permanência ativa e regular nas suas Potências e que continuem a produzir conhecimentos maçônicos, publicados anualmente.

**Parágrafo Único** – Constatado pelo Grão Mestre da Potência detentora da Cadeira que determinado Membro Efetivo não continua a produzir conhecimento maçônico, conforme preceitua o caput deste artigo, o referido Grão Mestre poderá oficializar documento solicitando à Diretoria da Academia a exclusão deste Membro Efetivo. A Diretoria deverá emitir comunicado deste fato ao Acadêmico atingido pela solicitação de exclusão, dando-lhe o prazo de 30 dias para que apresente provas de que teve produção de conhecimento maçônico publicado nos últimos 12 meses. Não havendo manifesto neste prazo, a solicitação do Grão Mestre será atendida de plano e expedida comunicação da vacância da Cadeira ao Grão Mestre, caso contrário será levada o caso, com as provas recebidas, à próxima Assembleia da Academia para análise e deliberação. O resultado deliberado na Assembleia será comunicado ao Grão Mestre e ao interessado.

## **DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** - As sessões da Academia realizar-se-ão com as seguintes pautas:

- I. reunião anual dos acadêmicos, no mês coincidente com a Reunião de Posse da Diretoria da COMAB;
- II. reuniões da Diretoria;

- III. sessões solenes destinadas à posse de acadêmicos e à recepção de personalidades;
- IV. reuniões especiais para a realização de eventos culturais da Academia, de qualquer dos membros ou de terceiros, cujo pedido escrito requer prévia anuência da Diretoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES**

**Art. 6º**- As finalidades da Academia serão cumpridas mediante as seguintes iniciativas e atividades:

- a. produzir trabalho que resulte no aumento do conhecimento maçônico publicado, pelo menos uma vez por ano;
- b. apreciar trabalhos maçônicos publicados e/ou a serem publicados e emitir parecer sobre esses;
- c. apresentar à Presidência da COMAB, através do Secretário Geral, sugestões que visem o crescimento cultural, intelectual, relacionados com a formação maçônica;
- d. homenagear instituições ou personalidades;
- e. receber ou conceder honrarias;
- f. comemorar fatos e datas de relevância cultural;
- g. comemorar a data da fundação da Academia com palestras de cunho cultural;
- h. realizar concursos, cursos, seminários, simpósios, conferências, palestras e atividades similares;
- i. promover intercâmbio com entidades culturais no Brasil e no exterior.
- j. Manter:
  - 1. programa editorial de que constarão, obrigatoriamente, as publicações oficiais da Academia ou de seus membros;
  - 2. biblioteca onde esteja reunido o mais completo acervo de autores maçônicos;
  - 3. arquivo atualizado dos patronos e acadêmicos;
  - 4. acervo documental constituído por multimeios;
  - 5. organização do museu maçônico e literário da COMAB.

**§ 1º** - Além das iniciativas e atividades enumeradas neste artigo, caberá à Academia adotar e desenvolver todas as demais que digam respeito às suas finalidades.

**§ 2º**- Para alcançar as suas finalidades a Academia poderá empregar os meios obtidos em regime de colaboração ou patrocínio.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CORPOS DIRIGENTES**

**Art. 7º** - São corpos dirigentes da Academia:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria.

## **TÍTULO III**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 8º** - As Assembleias Gerais são órgãos deliberativos da Academia, com o *referendum* do Colégio de Grão-Mestres da COMAB e serão ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo Presidente ou pelos seus substitutos, na forma deste Regimento Interno, aos quais competem escolher o Secretário, na falta do Secretário de ofício.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mês coincidente com a Reunião de Posse da Diretoria da COMAB, para eleger e dar posse aos novos membros da Diretoria, e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Academia;
- II. extraordinariamente, quando convocada, com finalidade específica e definida no edital de convocação.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos seus membros, por escrito, a cada Acadêmico, ou por edital, enviado aos Grandes Orientes, ou, ainda, mediante publicação no Boletim da COMAB, com antecedência mínima de trinta (30) dias (contados da data da publicação), se ordinária, e de setenta e duas (72) horas, se extraordinária.

**Art. 10º** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por aclamação, pela maioria simples dos membros fundadores e efetivos, em condições de votar, com o *quorum* mínimo de (7) sete votantes, sob forma de resolução, publicada em ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 11** - Da pauta das reuniões da Assembleia Geral constará:

- I. leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II. eleição e posse imediata da nova Diretoria;
- III. comunicados da Diretoria;
- IV. apresentação de relatórios, pareceres e trabalhos de membros da Academia;
- V. Uso da palavra pela ordem de inscrição e pelo tempo estabelecido pelo Presidente;
- VI. apresentação de trabalho por convidados sobre efemérides ou homenagem especial.

#### **TÍTULO IV DA DIRETORIA**

**Art. 12** - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Diretor Cultural;

**§ 1º** - O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição consecutiva para cada uma das funções.

**§ 2º** - A primeira diretoria, composta por acadêmicos indicados, será nomeada pela Presidência da COMAB, para instalar e organizar a Academia.

**Art. 13** - Ao Presidente da Academia compete:

- I. representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tanto, nomear procurador;
- II. dirigir a entidade;
- III. presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. assinar toda a documentação pertinente ao ser cargo;
- V. responsabilizar-se pela viabilidade da Academia, como seu representante máximo;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais normas da Academia;
- VII. convocar as sessões extraordinárias da Assembleia e as reuniões da Diretoria;
- VIII. supervisionar e inspecionar permanentemente os serviços da Academia;
- IX. rubricar os livros oficiais da Academia;
- X. assinar atas, termos, diplomas, certificados, notas e outros documentos;
- XI. despachar o expediente e manter em dia a correspondência;
- XII. aprovar a ordem do dia de cada sessão;
- XIII. designar, por deliberação da Diretoria, os membros das comissões;
- XIV. adotar as demais providências indispensáveis à administração da Academia.

**Art. 14** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância do cargo.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem expressamente determinadas, auxiliará o Presidente nas missões que este lhe confiar.

**Art. 15** - Compete ao 1º Secretário:

- I. substituir o Presidente nas faltas ou impedimento deste e do Vice-Presidente;
- II. dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria, articulando com 2º Secretário, tendo em vista:
  - a) a lavratura tempestiva das atas, termos, registros e outros documentos;
  - b) o fornecimento de dados e subsídios para a elaboração de relatórios, registros, pareceres, inventários e outros documentos;
  - c) a organização e manutenção dos arquivos;
  - d) a coleta e organização das matérias destinadas às publicações oficiais da Academia;
  - e) assinar, com o Presidente, diplomas e certificados;
  - f) ler nas sessões as Efemérides Acadêmicas;
  - g) facilitar e subsidiar o trabalho das comissões;
  - h) comunicar por escrito aos candidatos o deferimento ou indeferimento de seus pedidos de inscrição;
  - i) manter o controle dos Acadêmicos, registrando, em livro próprio, os dados necessários de cada um;
  - j) ser o fiel depositário de todos os livros e registros da Academia.

**Art. 16** - Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância do cargo;
- II. auxiliar 1º Secretário e desempenhar as funções que por este lhe forem atribuídas.

**Art. 17** - Compete ao Diretor Cultural planejar e desenvolver projetos e ações que resultem no cumprimento das finalidades da Academia, no que tange à cultura, às ciências, às letras, às artes e à imprensa maçônica.

**Art. 18** - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou autoconvocação dos demais Diretores, com a presença mínima de 3(três) membros.

## **TÍTULO V**

### **DAS COMISSÕES E DOS OUTROS ÓRGÃOS**

**Art. 19** - A competência das comissões e dos outros órgãos que vierem a serem criados será estabelecida no documento de sua criação.

## **TÍTULO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS EM GERAL**

**Art. 20** - Além das competências enumeradas neste Regimento e nas demais normas, os órgãos e mandatários da Academia terão, residualmente, todas as competências correspondentes ao âmbito de sua atuação, desde que não sejam específicas de outro mandatário ou instância.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ACADÊMICOS**

**Art. 21** - Os acadêmicos escolhidos somente serão inscritos nos quadros da Academia e passarão a gozar das prerrogativas que lhe caibam, depois de empossados pessoalmente, em sessão solene.

**Art. 22** - É de 30 (trinta) dias o prazo para a posse ou recebimento da carta de aceitação da escolha, contados da data do recebimento da aprovação do candidato.

**§ 1º** - Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o prazo o previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até noventa dias, a pedido formal do eleito e aprovado pelo plenário de competência relativa.

**§ 2º** - Expirado os prazos fixados neste artigo, sem que haja ocorrido a posse ou recebimento da carta de aceitação da eleição, o Presidente comunicará a todos, na primeira sessão ordinária que se realizar, a vacância da cadeira e a consequente abertura de inscrições a novos candidatos.

**Art. 23** - Na solenidade de posse serão observados os seguintes procedimentos:

- I. composição da mesa, com reserva de lugares destinados ao empossando e aos convidados especiais que dela participarão;
- II. abertura oficial da solenidade e sucinta informação sobre os seus objetivos;
- III. palavra ao Acadêmico que, em nome da Academia, saudará o empossado em discurso escrito, para dissertar sobre a vida, personalidade e a obra do novo Acadêmico;
- IV. leitura do “Termo de Posse”, que será assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelo 1º Secretário;
- V. declaração de posse do novo Acadêmico;
- VI. aposição das insígnias acadêmicas ao empossado;
- VII. entrega do Diploma de Acadêmico ao empossado;
- VIII. palavra do empossando, para proferir o seu discurso;
- IX. Encerramento da solenidade.

**Parágrafo Único** – Designar-se-á uma comissão especial, de três acadêmicos, para a introdução do empossando no recinto e, por derradeiro, os convidados ilustres, quer sejam o chefe de Estado ou altos dignatários da Maçonaria.

**Art. 24** - Os membros da Academia, depois de empossados, poderão declarar essa condição nos trabalhos que publicarem, bem como portarão o distintivo de lapela e, em sessão solene, também o Colar da Academia.

**Parágrafo único** - Enquanto não empossado, o candidato poderá participar das sessões da Academia, sem direito a voz e voto.

**Art. 25** - Nas reuniões da Academia, públicas ou privadas, o tratamento entre os pares será: “Ilustre Acadêmico”.

**Art. 26** - O Presidente baixará ato decretando luto oficial na Academia durante:

- I. oito (08) dias, pelo falecimento de membro fundador ou efetivo;
- II. três (03) dias, pelo falecimento de membro correspondente ou honorário.

**Art. 27** - O título de Acadêmico perdura nos termos deste regimento.

**§ 1º** - Na hipótese de renúncia do acadêmico, obrigatoriamente formalizado em documento dirigido ao Presidente da Academia que, ao tomar conhecimento oficial do fato, comunicará a efetivação do desligamento ao Plenário e ao renunciante; em concomitância, providenciará a abertura de inscrição para candidatos à cadeira vaga.

**§ 2º** - Ao pedido de renúncia o requerente deverá juntar o colar, joias e demais adereços da Academia, cujo uso não lhe será mais permitido.

**§ 3º** - O acadêmico que renunciar, não mais será admitido como candidato.

**§ 4º** - Verificada a hipótese prevista neste artigo, será considerado antecessor do novo acadêmico eleito, o antecessor imediato do que houver renunciado.

**§ 5º** - O sócio fundador que renunciar ou descumprir um dos seus deveres perderá a sua condição acadêmica; serão extintos os direitos previstos no Regimento, porém, seu nome, em nenhuma hipótese, será retirado do Quadro de Sócio Fundador.

**§ 6º** - O descumprimento dos deveres de que trata o parágrafo anterior será apurado mediante sindicância a ser instaurada por uma comissão de três sócios, no gozo de seus direitos, assegurando-se ao sindicado o contraditório e a ampla defesa, e cabe à Assembleia Geral decidir pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - O sócio que for placetado, voluntária ou compulsoriamente, terá suspenso seus direitos de Acadêmico.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ACADÊMICAS

**Art. 28** - A Reunião Acadêmica, órgão máximo da Academia, é constituída pela reunião de seus membros, funciona sob a forma de sessões e tem atribuições deliberativas e consultivas.

§ 1º - A Reunião Acadêmica estará apta a exercer todas as suas competências não expressamente excepcionadas, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros efetivos e fundadores da Academia.

§ 2º - Se na hora fixada para o início da sessão, não houver o *quorum* estabelecido no parágrafo anterior, a sessão será aberta dez minutos depois, desde que presentes, no mínimo, cinco membros fundadores ou efetivos, desde que dois deles pertençam à Diretoria.

§ 3º - Dependendo da matéria a ser apreciada, poderão ser computados como integrantes da Reunião Acadêmica os membros efetivos ausentes que, em sessão anterior ou por correspondência, tenham manifestado seu voto sobre o assunto em pauta.

§ 4º - Em razão da exigência de *quorum*, a Reunião Acadêmica é classificada como:

- I. de competência absoluta, quando reunida a maioria absoluta dos membros fundadores ou efetivos, computando-se, excepcionalmente, para os efeitos de *quorum*, os votos daqueles que já tenham se manifestado por escrito, de forma conclusiva, sobre a matéria a ser discutida e votada;
- II. De competência relativa, com o quórum previsto no § 2º deste artigo;
- III. De competência restrita, na hipótese de o *quorum* ser inferior ao do inciso II, mas igual ou superior computando-se os votos previstos no § 3º deste artigo.

**Art. 29** - As decisões e eleições da Academia, serão decididas por maioria simples dos Acadêmicos presentes.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** - A Academia adotará como símbolos um brasão, vestimenta, carimbo e selo, conforme modelo aprovado pela Diretoria em sessão ordinária.

**Parágrafo único** - A Diretoria e a Presidência poderão adotar bandeiras ou insígnias, de conformidade com o Ato que as instituir, ouvido o Plenário.

**Art. 31** - A Academia somente se fará representar em solenidades oficiais e nos atos de caráter cultural ou científico.

**Art. 32** - Anualmente, na reabertura dos trabalhos, o Presidente apresentará o Relatório de Atividades do ano anterior e o Programa de atividades para o ano em curso.

**Art. 33** - No caso de dissolução da Academia, os bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio da COMAB.

**Art. 34** - A reforma deste Regimento poderá ser proposta por um membro efetivo e remetida ao Presidente da Academia, que colocará o assunto numa reunião Ordinária; se aprovada, este enviará ao Presidente da COMAB, que a submeterá ao *referendum* do Colégio de Grão-Mestres da COMAB.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que sobre eles baixará normas complementares.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, as providências previstas neste artigo serão submetidas à apreciação do Plenário de competência relativa.

**Este Regimento Interno revisto foi  
aprovado no Colégio de Grão-Mestres da  
COMAB no dia 9 de novembro de 2019.**